

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DA PREFEITA

Lei n. ° 124 /2003.

“Súmula”:

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Colniza – MT, a firmar Convênio entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Sr. ^a Nelci Capitani, Prefeita Municipal deste Município de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com amparo da Constituição Federal Brasileira pelo que determina o Inciso III do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. ° - Fica o Poder Executivo deste Município de Colniza/MT, autorizado a firmar Convênio entre a **Prefeitura Municipal de Colniza/MT** e o **Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – Fórum da Comarca de Juína/MT.**

§ 1º - O referido Convênio terá por objeto o pagamento das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Defensor Público, Conciliadora e Escreventes, quando da vinda dos mesmos para este Município de Colniza/MT. E as demais despesas decorrentes do funcionamento do Posto Avançado do Juizado Especial em nosso Município;

§ 2º - Fica este Poder Executivo autorizado também à fazer a remoção de 02 (dois) funcionários do quadro de pessoal desta municipalidade para prestarem serviços junto ao Posto Avançado do Juizado Especial de Colniza/MT;

§ 3º - A presença dos representantes da Justiça em nosso Município ocorrerá após a instalação do Posto Avançado do Juizado Especial de Colniza/MT, quando então se iniciarão os trabalhos concernentes à Justiça.

Art. 2. ° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza –
MT, em 08 de outubro de 2003.*

Nelci Capitani
Prefeita Municipal